



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.829, DE 16 DE AGOSTO DE 2017.

**CRIA A COORDENADORIA DA RECEITA MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a **COORDENADORIA DA RECEITA MUNICIPAL**, órgão da administração direta, subordinada a Secretaria Municipal de Fazenda, com a finalidade de coordenar e gerir as ações relativas ao lançamento e a arrecadação dos tributos municipais, de receita patrimonial, de todas as transferências recebidas por determinação constitucional, bem como das receitas provenientes de serviços municipais prestados, competindo-lhe especificamente:

I- o planejamento, organização, coordenação, integração, controle, execução e avaliação das políticas municipais relativas à área tributária do Município;

II- administrar os fundos e recursos específicos de sua Coordenadoria;

III- a análise de fontes de recursos;

IV- coordenar, supervisionar, controlar, planejar e avaliar as atividades de administração tributária do Município;

V- tributar, fiscalizar, lançar, arrecadar e cobrar os tributos de competência municipal e demais prestações compulsórias de natureza financeira previstas em Lei, incluídas em sua atribuição por instrumento específico;

VI- gerenciar os cadastros fiscais, as informações econômico-fiscais e demais bancos de dados de contribuintes, autorizando e homologando sua implantação e atualização;

VII- o pronunciamento decisório:

a) no âmbito de processos administrativo-tributários; e

b) na apreciação de consultas em matéria tributária ou de pedidos de regimes especiais, e isenção, anistia, moratória, remissão de parcelamento e outros benefícios fiscais, definidos em Lei.

VIII- a assessoria e a consultoria técnica em matéria tributária aos órgãos e entidades da administração pública municipal, bem como a orientação e o atendimento ao contribuinte nessa área, visando ao exato cumprimento da legislação em vigor, ressalvadas as competências da Procuradoria Geral do Município;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

IX - promover a cobrança administrativa dos créditos tributários e não-tributários municipais;

X – propor atividades que impulsionem a educação fiscal, servindo de instrumento de ligação entre o cidadão contribuinte e a administração pública tributária municipal;

XI – celebrar convênios com órgãos federais, estaduais e municipais objetivando o aprimoramento da fiscalização tributária, a racionalização de atividades e a integração dos dados econômico-fiscal;

XII – gerir a legislação tributária do município estudando e sugerindo alterações na mesma com vistas a sua atualização e modernização;

XIII- dar suporte para o funcionamento de Conselho cuja área de atuação está afeta à Coordenadoria; e

XIV- outras competências correlatas que forem atribuídas à Coordenadoria mediante Decreto.

Art. 2º – Fica criada 01 (uma) vaga de Coordenador Municipal da Receita, como Cargo Comissionado, DAS-10; 01 (uma) vaga de Subcoordenador Municipal de Receita, como Cargo Comissionado, DAS-09 e uma vaga de Chefe do Serviço de Cadastro, de ocupação exclusiva por servidor efetivo, CAI-10, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º - O cargo de Diretor do Departamento de Gerência Municipal de Convênios passa a ter a nomenclatura de Diretor do Departamento de Gerência Municipal de Convênios e Contratos, com a simbologia de vencimento: DAS-10.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão pelas dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário, obedecidos os preceitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, 17 de agosto de 2017.

Josias Quintal de Oliveira
Prefeito